



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 2.377/2001

Dispõe sobre credenciamento da Guarda Municipal de Várzea Grande para o exercício das atividades, operação, policiamento ostensivo de trânsito e patrulhamento e dá outras providências.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atribuído à Guarda Municipal o exercício das atividades de Agente de Autoridade de Trânsito para a fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito e/ou patrulhamento, nas vias sob circunscrição do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Guarda Municipal celebrar convênios, delegando as atividades previstas no código de Trânsito Brasileiro na prestação de serviços de especificação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - A Guarda Municipal poderá, de acordo com legislações específicas, celebrar convênios com órgãos públicos da União e do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em assuntos de interesse da comunidade local.

Art. 4º - Os veículos que forem apreendidos pela Guarda Municipal serão destinados ao pátio no Município de Várzea Grande.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2001.


Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal